**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 076/2023.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.319/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em análise a presente matéria, vimos que tem em uma boa redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito abre crédito adicional especial, por superávit, para recepcionar no orçamento e poder fazer devolução de saldos de convênios, podendo assim prestar contas dos mesmos.

A abertura de crédito obedece, às normas legais da Lei Orçamentária anual de nosso município e Lei nº 4.320/64.

Portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 30 de maio de 2023.**

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 076/2023.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.319/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A matéria acima mencionada tem uma boa redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A abertura de crédito é necessária para que possa fazer a devolução de saldo de 02 convênios, dando condições para a prestação de contas e estar habilitado para a celebração de novas propostas.

A abertura obedece o que dispõe a Lei nº 4.320/64 e a LOA, portanto sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 30 de maio de 2023.**

WILLIAN SANCHES
RELATOR